

**Deliberação (extracto)**

Por deliberação de 30 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foram autorizadas as celebrações de contrato de trabalho a termo certo, por três meses, ao abrigo do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo n.º 3 do artigo 18.º-A do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercerem funções equivalentes às de enfermeiro nos Centros de Saúde abaixo indicados:

Centro de Saúde de Alter do Chão — Maria Belén Venegas Perez — início em 31 de Julho de 2006.

Centro de Saúde de Castelo de Vide — Sandra Maria Sampaio Lóio — início em 1 de Agosto de 2006.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215635

**Deliberação (extracto)**

Por deliberação de 27 de Janeiro de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com João Luís Lopes Dias, por três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º-A, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de enfermeiro no Centro de Saúde de Monforte, a partir de 22 de Fevereiro de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215638

**Deliberação (extracto)**

Por deliberação de 11 de Agosto de 2006 do conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Alentejo, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho a termo certo com João Luís Lopes Dias, por três meses, nos termos do n.º 3 do artigo 18.º, aditado ao Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, pelo artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, para exercer funções equivalentes às de enfermeiro no Centro de Saúde de Portalegre, a partir de 22 de Agosto de 2006. (Isentos de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

8 de Setembro de 2006. — A Coordenadora, *Maria Manuela Almeida Miguéns Louro*. 3000215640

**Direcção-Geral da Saúde**

Hospital Sobral Cid

**Contrato (extracto)**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Sobral Cid de 3 de Julho de 2006, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 27 de Julho de 2006, foram contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo Inês Rei Falcão Penteado e Sofia Gaspar Cruz, enfermeiras de nível 1, pelo período de três meses, eventualmente renovável por idêntico período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*. 3000216066

**Contrato (extracto)**

Por deliberação do conselho de administração do Hospital Sobral Cid de 3 de Julho de 2006, ratificado pelo conselho de administração da Administração Regional de Saúde do Centro em 27 de Julho de 2006, foram contratadas em regime de contrato de trabalho a termo certo Carina Sofia Costa Freitas e Carla Margarida Monteiro Gonçalves, enfermeiras de nível 1, pelo período de três meses, eventualmente renovável por idêntico período, ao abrigo do n.º 3 do artigo 18.º-A do Estatuto Nacional de Saúde, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 11/

93, de 15 de Janeiro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 53/98, de 11 de Março, com efeitos a partir de 11 de Julho de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

28 de Agosto de 2006. — O Presidente do Conselho de Administração, *José Alberto Coelho*. 3000216067

**TRIBUNAIS****2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DO CARTAXO****Anúncio**

Processo n.º 1315/05.7TBCTX.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor: Igor Nenchynov. Insolvente: Maria do Rosário Ferreira Duarte e outro(s).

Maria do Rosário Ferreira Duarte, Quinta dos Passarinhos, Alto do Gaio, Vale da Pedra, 2070-000 Cartaxo.

Dr.ª Maria José Peres, Rua do Padre Américo, Edifício Marialva, 1.º-J, Anadia, 3780-236 Anadia.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por o património do devedor não ser suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas da massa insolvente

18 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Teresa Lopes Catrola*. — O Oficial de Justiça, *Carmina Maria Antunes*. 1000306156

**Anúncio**

Processo n.º 133/06.0TBVCVL.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor: Hermínio Custódio dos Santos. Insolvente: Newcons — Sociedade de Construções, L.ª

**Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de insolvência acima identificados**

No Tribunal Judicial da Covilhã, 2.º Juízo, no dia 21 de Setembro de 2006, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Newcons — Sociedade de Construções, L.ª, número de identificação fiscal 504381237, Avenida de Frei Heitor Pinto, lote D, 6.º, esquerdo, 6200-000 Covilhã, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor José Júlio Martins, a quem é fixado domicílio na morada Avenida da Anil, lote 3, escritório 4, Covilhã.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que dispõem.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Dezembro de 2006, pelas 11 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de cinco dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

22 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Rosa Lima Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Luís Almeida*. 3000216549

### 1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MARINHA GRANDE

#### Anúncio

Processo n.º 2406/05.0TBMGR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.<sup>da</sup>

Presidente da comissão de credores: Tintas Robbialac, S. A., e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Victor A. Baroseiro Santos, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 503587648, Rua dos Baroseiros, 18, Ordem, 2430-000 Marinha Grande; e

Administrador da insolvência: Jorge Manuel e Seiça Dinis Calvete, Avenida do Vidreiro, lote 13, 1.º, esquerdo, 2430-202 Marinha Grande.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente — artigo 232.º do CIRE.

Efeitos do encerramento:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração da insolvência, recuperando designadamente a requerida o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios;

Cessam as atribuições da comissão de credores e do administrador da insolvência, com excepção das referentes à apresentação de contas;

Os credores da insolvência poderão exercer os seus direito contra a requerida;

Os credores da massa podem reclamar da requerida os seus direitos não satisfeitos;

A ineficácia das resoluções de actos em benefício da massa insolvente;

A extinção da instância dos processos de verificação de créditos e de restituição e separação de bens já liquidados que se encontram pendentes, visto que não foi ainda proferida a sentença de verificação e graduação de créditos prevista no artigo 140.º

Ao administrador da insolvência foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

21 de Setembro de 2006. — A Juíza de Direito, *Carla Rafael*. — O Oficial de Justiça, *Cristina Isabel S. G. Pereira*. 1000306154

### 4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PENAFIEL

#### Anúncio

Processo n.º 2504/05.0TBPNF.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A. e outro(s).

Credor: Ana Paula Rodrigues Pinto e outro(s).

#### Convocatória de assembleia de credores

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

REICLATA — Recolha, Reciclagem e Transformação de Metal, S. A., número de identificação fiscal 504380125, lugar de Cepo, São Miguel de Paredes, 4560-000 Penafiel.

Dr.ª Rui Dias da Silva, Rua de Serpa Pinto, 37, 1.º, esquerdo, 3510-112 Viseu.

Ficam notificado todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 17 de Novembro de 2006, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do plano de insolvência.

Fica ainda notificado de que, nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência se encontram à disposição dos interessados na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea e) n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

27 de Setembro de 2006. — O Juiz de Direito, *António Pedro Peniche*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Garcês*. 3000216472

### 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA

#### Anúncio

Processo n.º 1496/06.2TBVFR.

Insolvência pessoa colectiva (apresentação).

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

Administrador de insolvência: Maria Alcina Fernandes e outro(s).

#### Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: MATERFEIRA — Comércio Materiais Construção, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, número de identificação fiscal 504117971, Rua do Dr. Paulo de Sá, 10, Feira, 4535-000 Santa Maria da Feira.

Administrador da insolvência: Manuel Augusto Brandão dos Santos, Rua de São Nicolau, 48, 3.º, esquerdo, 4520-000 Feira.

Administrador da insolvência: Dr.ª Maria Alcina Fernandes, Rua de São Nicolau, 42, 1.º, esquerdo, 4520-248 Santa Maria da Feira.

Ficam notificado todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.